

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**PROTOCOLO N.:** 201600044003313  
**INTERESSADO:** CAS/GO  
**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO

**DE:** 21/10/2016

**PARECER CEE/CEP N. 008/2017****HISTÓRICO**

A Sra. Lucy de Melo Souza Lôbo, Secretária do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, em Goiânia/GO, requer deste Conselho, análise do relatório final do curso: **“Língua Brasileira de Sinais Módulo I a V 2016 1º Semestre”**, realizado no período de Fevereiro a Junho de 2016, com carga horária de 250 (duzentos e cinquenta) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Insta esclarecer que o referido curso obteve seu último ato autorizativo por meio da Resolução CEE/CLN N. 1652, de 5 de dezembro de 2013.

Constam nos autos:

- Ofício Circular nº 81/2016 – CAS, fl. 02;
- Resolução CEE/CLN N. 1652/2013, fl. 03;
- Relatório Final de Curso, fls. 04/28.

**ANÁLISE**

Conforme Resolução CEE/CLN N. 1.652, de 5 de dezembro de 2013, foi autorizada a realização do curso **“Língua Brasileira de Sinais Módulo I a V 2015 2º semestre”**, com carga horária total de 250 (duzentos e cinquenta) horas, ministrado pelo Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, Goiânia/GO.

O curso teve como objetivo capacitar profissionais da educação, atender as pessoas com surdez, seus familiares e a comunidade geral. Conta com a bidocência, dois professores: um profissional surdo (instrutor) e um profissional ouvinte (intérprete) em cada turma.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL****PROTOCOLO N.:** 201600044003313  
**INTERESSADO:** CAS/GO  
**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO**DE:** 21/10/2016

As avaliações se processaram de forma contínua, ou seja, foram constantes, levando em consideração a aquisição e fluência em Libras pelos cursistas de acordo com os objetivos de cada módulo. No primeiro semestre de 2016, o CAS, ofereceu 25 turmas para formação básica em Libras do nível I ao V. O curso teve 5 módulos com 50 (cinquenta) horas. Para obter certificação é preciso que o cursista tenha no mínimo (75%) setenta e cinco por cento de frequência e média a partir de (7,0) sete.

A implementação do curso ficou sob a responsabilidade da equipe multidisciplinar conforme a fl. 07, sendo composta por:

Nome	Formação Acadêmica
Ângela Regina de Abreu batista	Graduação em Biologia e Fonoaudióloga e Especialização em Administração Educacional.
Andréia Cristina de Lima	Graduação em Letras Libras
Alessandro Sena Oliveira	Graduação em Letras Libras
Carmem Divina Machado Alves	Graduação em Fonoaudióloga e Especialização em Educação Especial e Inclusiva.
Dileléia Rodrigues Barbosa Martins	Graduação em Letras, Graduação Letras Libras Especialização em Educação infantil, alfabetização e Letramento.
Quinzzuca Ferreira de Carvalho	Graduação em Letras, Graduação Letras Libras. Especialização em Educação infantil, Alfabetização e Letramento.
Francisco Marcelo Bessa	Graduação em Pedagogia.
Joanilson Luiz Faleiro da Silva	Graduação Letras Libras.
Kelly Francisca da Silva Brito	Graduação em Pedagogia, Pós – Graduação em Educação Especial: Inclusão e diversidade.
Luiz Pereira de França Junior	Graduação Letras e Libras.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201600044003313

DE: 21/10/2016

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

Karlla Patrícia de Souza Freitas	Graduação Letras e Libras
Márcia Pedrosa de Melo Grycuk	Graduação em História e Pós Graduação em Métodos e Técnicas de Ensino.
Mariana Cirqueira Ricardo da Silva	Graduação em Educação Física e Letras e Libras Especialização em Educação Inclusiva.
Suely Maria de Oliveira Santos	Graduação em Geografia e Pós Graduação em Orientação Educacional e Educação ambiental.
Wanessa Gomes dos Santos	Graduação em Biologia e Pós Graduação em Educação Especial: Inclusão e Diversidade.
Eduardo Alves da Cruz	Graduação em Letras Libras e Especialização em Docência Ensino Superior.
Edvanilda Antonia Borges	Cursando Letras Libras.
Márcia Matias dos Santos	Graduação em letras Libras e Especialização em Docência Ensino Superior.
Dheimy Tarllison Santos Silva	Proficiência no uso e no Ensino da Língua Brasileira de Sinais e cursando Engenharia da Computação.

O programa foi destinado aos professores da rede pública, particular e comunidade em geral.

O referido curso foi ministrado para 05 turmas, com 477 (quatrocentos e setenta e sete) inscritos, 97 (noventa e sete) desistentes e 240 (duzentos e quarenta) cursistas aprovados, 72 (setenta e dois) retidos, e 68 (sessenta e oito) matrículas trancadas, de acordo com Aspectos Gerais do Curso Realizado às fl. 10.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

*“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:*

*(...)*

*“XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

DE: 21/10/2016

PROTOCOLO N.: 201600044003313

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

*-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.*

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.*

*”(Negritou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

**VOTO:**

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório apresentado do curso: **“Língua Brasileira de Sinais Módulo I a V 2016 1º semestre”**, na modalidade presencial, com carga horária total de 250 horas/aula.
- **Determinar** a Gerência de Ensino Especial da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, que seja encaminhado relatório final dos cursos a este Órgão Normativo, a cada final de curso, constando frequência e os resultados obtidos.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**PROTOCOLO N.:** 201600044003313  
**INTERESSADO:** CAS/GO  
**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO

**DE:** 21/10/2016

- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para o servidor possa ascender na carreira.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez – CAS, a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 240 (duzentos e quarenta) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%, obedecendo à Resolução CEE/CLN N. 1652, de 05 de dezembro de 2013.

**É o voto**

**Sala das Sessões do Conselho Estadual de educação de Goiás, em Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>003/2017</u>
GOIÂNIA, <u>17</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator